



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 60.º

Fundo de Emergência Municipal

1 - A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, é fixada em € 5 600 000,00.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Luís Gomes

Hugo Carneiro

Sofia Matos

Duarte Pacheco

João Paulo Barbosa de Melo

Alexandre Simões



Nota justificativa:

O Orçamento do Estado tem de conter anualmente uma autorização de despesa no montante máximo equivalente a 1% do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) dos municípios do continente, do ano em questão, destinada exclusivamente a auxílios financeiros à administração local, em caso de declaração de calamidade.

O Fundo de Emergência Municipal (FEM), criado ao abrigo da Lei das Finanças Locais (LFL), estabelece o regime de concessão de auxílios financeiros, à administração local, em situação de declaração de calamidade.

A verba disponível para o funcionamento do Fundo de Emergência Municipal (FEM) é fixada em três milhões de euros, segundo a proposta de Orçamento do Estado para 2023, verba que consideramos insuficiente face às repercussões dos incêndios ocorridos em 2022.